

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À  
ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
JOÃO MARIA BOTAS CARRIÇO, MONFORTE  
Quadriénio 2026-2030**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas a observar no procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas João Maria Botas Carriço, Monforte, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 2.º**

**Procedimento Concursal prévio à eleição**

1 - Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3º, deste Regulamento;

2 - Podem ser opositores ao presente procedimento concursal prévio à eleição, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 3.º**

**Aviso de Abertura do Procedimento**

1 - O aviso de abertura é publicitado:

- a) Na escola sede do agrupamento (no átrio);
- b) Na página da internet do Agrupamento (em <https://agvmonforte.webnode.pt>);
- c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
- d) Num jornal diário de expansão nacional através de anúncio, com referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2 - O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter obrigatoriamente os elementos constantes do ponto n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 - No Anexo I deste Regulamento apresenta-se o modelo do Aviso de Abertura do Concurso.

#### **Artigo 4.º**

##### **Prazo e forma de entrega da candidatura**

1 - As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente em suporte papel, contra recibo, em envelope fechado nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas João Maria Botas Carriço, Monforte durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para Rua Prof. Dr. Rosado Correia, 7450-158 Monforte.

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatura**

1 - No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel, sob a pena de exclusão:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica (<https://agvmonforte.webnode.pt>) e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas João Maria Botas Carriço, durante o horário normal de funcionamento, dirigido à Presidente do Conselho Geral;
- b) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções exercidas até ao momento, períodos e datas do exercício, a formação profissional que possui, a formação especializada, devidamente comprovadas, sob pena de não ser considerada. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos que considerem relevantes para apreciação do seu mérito;

- c) Projeto de intervenção no Agrupamento, em suporte de papel e suporte digital, nos termos do ponto três, do artigo 22º-A, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, com páginas numeradas e rubricadas, no final datado e assinado, com conteúdo original, não podendo ultrapassar 15 páginas, tamanho A4, redigidas com letra Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5., contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
- a. Identificação de problemas do Agrupamento de Escolas João Maria Botas Carriço;
  - b. Identificação da missão, as metas e das grandes linhas de orientação da ação;
  - c. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- d) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas e profissional;
- f) Fotocópia de documento comprovativo da posse da qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- g) A identificação do requerente, pela indicação do nome completo, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone ou telemóvel;
- h) Fotocópia dos certificados de ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolar;
- i) Fotocópia dos certificados de ações de formação relacionadas com a componente pedagógica;
- j) Certificado de registo criminal atualizado, de acordo com a Lei nº113/2009 de 17 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº103/2015, de 24 de agosto.
- k) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

## Artigo 6.º

### Avaliação das candidaturas

1 - As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Eleitoral, especialmente designada para o efeito, constituída por 5 membros, nomeados pelo Conselho Geral e presidida pela Presidente do Conselho Geral.

2 - Todas as solicitações e notificações serão efetuadas por via eletrónica a partir do endereço do Conselho Geral ([conselhogeral@aemonforte.pt](mailto:conselhogeral@aemonforte.pt)).

3 - Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

4 - Será motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

5 - Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º, a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de 10 dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, sendo estes os únicos meios de notificação dos candidatos.

6 - Das decisões de exclusão pela Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

7 - A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do Conselho Geral relativo aos recursos apresentados. O referido despacho será afixado na escola sede do agrupamento de escolas, bem como na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da referente deliberação deste Conselho.

8 - O despacho justificativo da deliberação do Conselho referida no ponto anterior será depositado nos serviços administrativos da escola-sede, para consulta dos interessados.

9 - A Comissão Eleitoral procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando obrigatoriamente:

- a) Análise do Curriculum Vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

- b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados, a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
- c) Resultado da entrevista individual, realizada com os candidatos, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto deve apreciar a adequação ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, a capacidade de liderança, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto é adequada à realidade do Agrupamento.

10 - A notificação para a realização da entrevista individual aos candidatos é efetuada com, pelo menos, 8 dias úteis de antecedência, via correio eletrónico.

11 - Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão Eleitoral.

12 - Os parâmetros e critérios a aplicar são os que constam do Anexo III, deste regulamento.

13 - Para concretização do disposto no ponto 9º, do presente artigo, a Comissão Eleitoral elabora os respetivos guiões de apreciação.

## **Artigo 7º**

### **Relatório de avaliação dos candidatos**

1 - A comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

2 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

3 - No relatório previsto no ponto anterior, a Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

4 - Perante o número de candidaturas admitidas a concurso, o Conselho Geral, determina um prazo para a Comissão Eleitoral apresentar o relatório referido no ponto um que não poderá exceder 20 dias úteis contados a partir do término da realização das entrevistas.

## Artigo 8º

### Apreciação pelo Conselho Geral

- 1 - O Conselho Geral, aprecia e analisa o relatório emitido pela Comissão.
- 2 - O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9,10, 11 e 12 do artigo 22º-B do decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº137/2012, de 2 de julho.
- 3 - A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.
- 4 - A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

## Artigo 9º

### Eleição

- 1 - O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, após discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 2 - No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 3 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 4 - Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

5 - Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

6 - Eleito um candidato, o Conselho Geral elaborará uma ata, datada e assinada nos termos da lei, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

### **Artigo 10.º**

#### **Impedimentos**

1 - Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas João Maria Botas Carriço, em Monforte.

2 - A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 11.º**

#### **Notificação e Homologação dos resultados**

1 - Do resultado do processo concursal e da eleição, a Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:

- a) Ao candidato a Diretor eleito, por correio eletrónico, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
- b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e na sede do agrupamento, após o Diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.
- c) Ao Diretor-Geral da Administração Escolar, nos 3 dias úteis posteriores à realização do ato eleitoral.

2 - O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

3 - A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

4 - A eleição só produz efeitos após a homologação.

5 - A homologação do resultado da eleição é comunicada ao candidato eleito através de correio eletrónico, no dia útil seguinte à homologação.

### **Artigo 12.º**

#### **Tomada de Posse**

1 - O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do número 2 do artigo anterior.

2 - O Diretor designa o Subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3 - O Subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

### **Artigo 13.º**

#### **Disposições Finais**

1 - O Regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral e publicitado através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º do presente regulamento.

2 - A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.

3 - Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado em reunião do Conselho Geral

Monforte, 30 de abril de 2026

A Presidente do Conselho Geral

Fernanda Maria dos Anjos Canatário